



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 036/2011-MP/PA

CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARME 24H QUE ENTRE
SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA CONECTA - SISTEMAS DE MONITORAMENTO
LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, cidade de Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta Cidade e, de outro lado, a Empresa **CONECTA - SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, portadora do CGC/MF nº 01.243.667/0001-88 estabelecida à Travessa Djalma Dutra, 381, Bloco D, Telégrafo, CEP: 66.113-310, nesta cidade, Telefone: (91) 4005-7890, representada pela Sra. **HELENA LICA SATO SOARES**, brasileira, casada, engenheira sanitária portadora do CIC/MF nº. 198.162.272-15, RG nº. 23004087-SSP/PA, residente e domiciliado também em Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de **Dispensa de Licitação nº 018/2011-MP/PA**, vinculada ao Processo nº 183/2011-SGJ-TA, (Prot. nº 27635/2011), fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME 24H**, para atender ao imóvel situado à Rua Ângelo Custódio, 210, Cidade Velha, Belém-PA, conforme especificações da proposta de preço anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 - Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Proposta Financeira, datada em: 11/07/2011;
- b) Processo Administrativo nº. 183/2011-SGJ-TA (Protocolo nº. 27635/2011).

3.2 - Em caso de dúvida da **CONTRATADA** na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 512,47 (quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos)**, o que totalizará em **04 (quatro meses)** o valor de **R\$ 2.049,88 (dois mil e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, referentes à prestação de serviços, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº 3399-5, Conta-corrente nº 5243-4**, até o quinto dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor indicado pelo Contratante, os quais observarão as especificações da proposta financeira e deste contrato, fornecendo documento de recebimento definitivo.



Contrato - Sistema Eletrônico de Segurança - Conecta
Protocolo nº 27635/2011



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2 – O pagamento do objeto contratado obedecerá ao seguinte procedimento:

a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo todos os impostos e descontos conforme os preços contratados.

a.1) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que apresentou proposta financeira, ou seja, mesmo CNPJ constante nos documentos apresentados;

b) A **CONTRATANTE** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “d” desta Cláusula;

c) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos na alínea b deste subitem e no subitem 4.1, a partir da data de sua reapresentação;

4.3 – A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.4 – Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na subcláusula 4.2.c, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Para atender às despesas do presente contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: **3390-39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – O preço estabelecido será irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, que deverá ser prestada pela empresa contratada no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Informar ao **CONTRATANTE** de qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.



Contrato Sistema Eletrônico de Segurança - Conecta
Protocolo nº 27635/2011

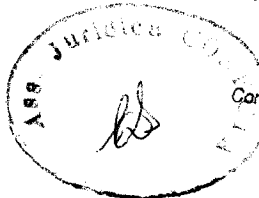
- 8.2 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.3 – Obedecer à melhor técnica vigente, quando da execução dos serviços;
- 8.4 – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.5 – Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.6 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados;
- 8.7 – Manter sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária, durante toda a execução do contrato;
- 8.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.9 – A **CONTRATADA** não será responsável:
- I- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - II- Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.
- 8.10 – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 – O **CONTRATANTE** compromete-se durante a vigência deste Contrato a:
- I - Zelar pela segurança do equipamento, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
 - II - Manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;
 - III - Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:
 - a) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em todas as visitas;
 - b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
 - c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
 - IV- Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da **CONTRATADA** e por servidor destinado pelo **CONTRATANTE**, onde seja registrado, em cada visita:
 - a) as peças e/ou acessórios substituídos;
 - b) as atividades desenvolvidas;
 - c) as ocorrências ou observações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito da rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como, nos casos citados no art. 78, garantido prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito, quando:
- a) a **CONTRATADA** falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
 - b) a **CONTRATADA** transferir a elaboração dos serviços, nos termos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
 - c) o atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste Instrumento;



- d) a CONTRATADA suspender a execução da prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente por multa ou caracterizada de má-fé na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, para os casos de infrações tais como:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do **CONTRATANTE**;

b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II- A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento do prazo por atraso de entrega, montagem e instalação do objeto;

a.1) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso;

a.2) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o total do empenho por dia de atraso; após o 30º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

b) De 10% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de inexecução parcial;

c) De 20% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de inexecução total;

d) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

e) O valor das multas acima referidas será descontado de quaisquer fatura ou crédito existente do **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou inexecução culposa parcial do objeto deste contrato;

IV - Declaração de inidoneidade perante a Administração Pública do Estado do Pará nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução que configure ilícito penal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O presente Instrumento terá vigência **prorrogável** de 04 (meses) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato.

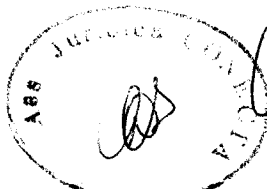
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 – O objeto contratado **NÃO** poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, já que o valor contratado não possibilita margem de acréscimo sem infringir o art. 24, II da Lei 8.666/93, artigo pelo qual foi fundamento este instrumento.

13.2 – O objeto contratado poderá reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do **Contratante**, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.





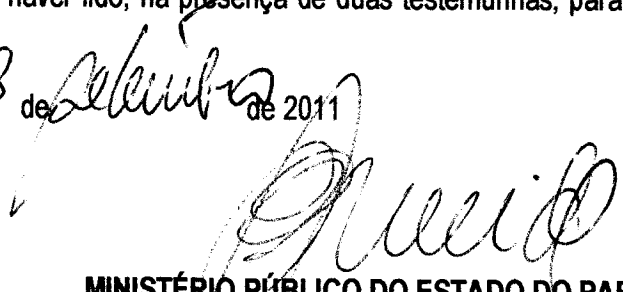
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

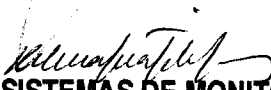
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 08 de Setembro de 2011

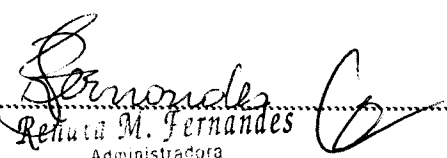

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CONECTA - SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
RG:

2 -
RG:


Administradora
CRA-PA/MP Nº 07693
CPF. 686.141.872-20





Diário Oficial Nº. 31997 de 13/09/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 281314

Contrato: 36

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviço de locação e manutenção de sistemas de alarme 24h.

Valor Total: 2.049,88

Data Assinatura: 08/09/2011

Vigência: 09/09/2011 a 08/01/2012

Dispensa: 18/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: CONECTA-SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

Endereço: Al Maria da Luz, 381

CEP: 66113-310 - Belém/PA Complemento: Bloco D

Telefone: 9140054890

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA